



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se para parecer, o Projeto de Lei nº 31/2011, de lavra do Poder Executivo, que autoriza doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo, diz que referida doação a ser à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destina-se a construção de sede do Quinto Grupamento de Polícia Militar de Areias/SP.

Fez também se acompanhar de certidão de registro imobiliário e de certidão da Prefeitura Municipal declarando seu valor venal.

A Lei Orgânica do Município ao dispor sobre alienação de bens imóveis disciplinou apenas a doação com encargo, ficando silente com relação à doação pura e simples (art. 98).



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

No entanto, no entender da melhor doutrina como de Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no caso de doação de bens dominiais à entidades com fins sociais não é necessário licitação, mas não se dispensa prévia avaliação e autorização legislativa.

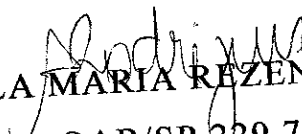
Referida doação será feita para consecução de fins sociais - construção da sede própria da Polícia Militar em nossa cidade, não se exigindo licitação para tal doação e a certidão de valor venal apresentada serve como prévia avaliação, restando tão somente autorização do Plenário que, ora se pleiteia.

Estando presentes os pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estar o projeto apto para deliberação pelo Plenário.

Quórum de maioria absoluta, votação nominal.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 11 de novembro de 2011.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
OAB/SP 229.724